Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-117/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7828/2006
PROTOCOLO	**:**	842859
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA S/N
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci, ex-Secretário de Estado de Cultura de MS, amoldando sua nomenclatura para a de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 160, de 2012, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de anular os efeitos do Acórdão nº 01/125/2001, excluindo da relação processual o recorrente acima nominado, bem como DETERMINAR a REABERTURA DE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para as notificações e exercícios das defesas dos responsáveis pelos atos inquinados de irregularidade.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, os autos deverão ser restituídos à relatoria originária para os trâmites regimentais pertinentes.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces